

## **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **Artigo 1.º (Competência)**

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:
  - a) definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
  - b) eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
  - c) apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
  - d) deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
  - e) deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
  - f) autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
  - g) aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações

### **Artigo 2.º (Mandato)**

1. A duração do mandato do órgão é de quatro anos.

2. O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

### **Artigo 3º** **(Sessões da Assembleia Geral)**

1. A assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
  - a) no final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
  - c) até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
  
2. Salvo se os Estatutos dispuserem de outro modo, a Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária:
  - a) quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste;
  - b) a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, no mínimo, 10 % do número de sócios, no pleno gozo dos seus direitos.
  
3. Nas situações referidas na alínea b) do número anterior, a reunião deverá realizar -se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
  
4. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com

direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças, salvo se os estatutos dispuserem de outro modo.

5. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### **Artigo 4º** **(A Mesa da Assembleia Geral)**

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa, constituída, pelo menos, por três membros, um dos quais é o Presidente.
2. Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da Assembleia Geral.
3. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no final da reunião.

#### **Artigo 5º** **(Convocatórias)**

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.

2. A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Desde que contemplado nos Estatutos, a convocatória da Assembleia Geral pode, também, ser efetuada através de correio eletrónico.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da Ordem de Trabalhos devem estar disponíveis, para consulta, na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, para os associados.

### **Artigo 6º (Votações)**

1. O direito de voto efetiva -se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa, salvo se os estatutos exigirem prazo superior.

3. Os associados podem fazer -se representar por outros sócios nas reuniões de assembleia geral, nas condições e pela forma que forem estabelecidas nos estatutos, mas cada sócio não pode representar mais de 1 associado.
4. Os estatutos podem admitir o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e devendo definir a forma de reconhecimento da assinatura do associado.
5. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto, podendo os estatutos prever outros casos em que este modo de escrutínio seja obrigatório.

### **Artigo 7º (Deliberações)**

1. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos favoráveis dos membros presentes à reunião. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade se se tratar de uma votação nominal; se o ato exigir uma votação secreta, repete-se a votação e, no caso do resultado da votação secreta se manter, dever-se-á marcar nova reunião e a votação será nominal, podendo, então, ser considerado o voto de qualidade do presidente.

2. Salvo disposição legal em contrário, é exigida maioria de, pelo menos, dois terços dos votos favoráveis expressos, na aprovação das seguintes matérias:
  - a) deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Arpe;
  - b) autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais, por factos praticados no exercício das suas funções;
  - c) aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
3. De cada reunião será lavrada uma ata a qual será publicada, como proposta, por afixação, na sede da instituição e, por divulgação, no seu *sítio* institucional, no prazo máximo de oito dias, para apreciação dos presentes à respetiva reunião e possíveis correções, alterações ou declarações de voto. Passados 30 dias sobre a sua afixação/divulgação e após análise da situação face à lista de presenças, a ata considerar-se-á aprovada e será assinada pelos membros da Mesa e arquivada. No caso de mais de cinquenta por cento dos associados, com direito a voto, discordarem do conteúdo da ata, a mesma não será considerada aprovada e será alvo de discussão e aprovação, na reunião seguinte.
4. Mesmo depois de aprovada, de acordo com os procedimentos referidos no ponto 3., a ata será sempre lida, na reunião seguinte, para conhecimento dos associados que não estiveram presentes na reunião anterior.

5. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos, e todos concordarem com o aditamento.

6.. São nulas as deliberações:

- a) tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
- b) cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
- c) que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

7. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora, local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

**Nota Final:** Este regimento poderá ser alterado e/ou complementado por força do disposto nos Novos Estatutos da Associação (em elaboração) ou legislação adicional que, entretanto, seja publicada.

Aprovado em reunião de  
Assembleia Geral, no dia 26 de Março de 2015

O presidente da Assembleia Geral *Luís António Soares*

O Vice-Presidente

*Augusto de Costa Velho*

A Secretária

*Pa Terese Ruivo*